

Ofício n.º 507/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Dispõe sobre a concessão aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, da gratificação denominada “Gratificação-Fundeb” e dá outras providências.”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 27 de dezembro de 2022.


Hugo Santos

Secretário Adjunto Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Elza
22/12/2022

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

14.40hs

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquecetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por ementa:

“Dispõe sobre a concessão aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, da gratificação denominada “Gratificação-Fundeb” e dá outras providências.”.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objeto a concessão de gratificação denominada “Gratificação-Fundeb” aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação no exercício do ano de 2022.

Certos de poder contar com o espírito público desta casa de leis, esperamos contar com a participação dos nobres vereadores, para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 27 de dezembro de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 367 DE 2 DE DEZEMBRO DE
2022.

Dispõe sobre a concessão aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, da gratificação denominada "Gratificação-Fundeb" e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 43, da Lei - Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na Secretaria Municipal Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti), em caráter excepcional, no exercício de 2022, gratificação denominada "Gratificação-FUNDEB", para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da "Gratificação-FUNDEB" será distribuído de maneira igualitária entre os profissionais que farão jus, será estabelecido em Decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,01 (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício de 2022.

Art. 2º Poderão receber a gratificação prevista no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício na Semecti:

I – integrantes do Quadro do Magistério, contemplados na Lei Complementar nº 280, de 11 de Dezembro de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

II - profissionais elencados no art. 26-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Não fazem "jus" à gratificação:

I – os estagiários que atuam no Sistema Público Municipal de Ensino;

II – os servidores que tiveram ausências iguais ou superior a 2/3 (dois terços), referente ao período de apuração, que compreende janeiro a dezembro de 2022;

III – os licenciados ou afastados sem remuneração;

IV - os inativos e os pensionistas.

Art. 3º O cálculo da gratificação e os critérios para o rateio serão definidos por meio de Decreto.

Art. 4º O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70,01 (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal